



**EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO À EMENDA SUBSTITUTIVA
AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 123, DE 2004**

Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Acrescente-se os incisos XXVII, XXVIII e XXIX ao § 1º do art. 17 da Emenda Substitutiva Aglutinativa ao Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004, de autoria do Deputado Jutahy Junior, com a seguinte redação:

"Art. 17.
§1º

XXVII – análise e desenvolvimento em informática;
XXVIII – suporte técnico em informática, inclusive instalação e manutenção de programas de computação e banco de dados;
XXIX – consultoria em informática.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda por entendermos que sem uma política pragmática e concreta para estimular as empresas genuinamente nacionais como difusoras do conhecimento e do uso da informação como veículo de progresso social e do cidadão, muito pouco se poderá esperar de resultados efetivos, principalmente quando se sabe que uma das características da atividade, por inovadora e de forte base na tecnologia de ponta, é ser ela constituída por micro e pequenas empresas, que representam 80% do universo total.

Cabe lembrar que a exclusão das empresas de informática do SIMPLES ocorreu desde a sua primeira edição, quando foi criada a confusão que vinculou a natureza da atividade às profissões regulamentadas, ao contrário do entendimento de inúmeras decisões judiciais e pareceres do próprio Ministério de Ciência e Tecnologia e da Procuradoria do Trabalho. A partir disto, o segmento ficou à margem de um programa que se justifica, exatamente, por representar um incentivo às micro e pequenas empresas.

As empresas de "software" ou de informática (assim entendidas as que desenvolvem, comercializam licenças e prestam suporte e manutenção em programas de computador e de internet), embora abriguem uma das maiores forças de trabalho do País, por estarem pulverizadas em micro e pequenas empresas que permeiam todo o território nacional, e, consequentemente, lhe faltar peso representativo e força política, não têm merecido tratamento condizente com sua real importância para o desenvolvimento nacional. Está aí a balança de pagamentos para mostrar o quanto perde o Brasil por andar na contramão do desenvolvimento tecnológico.

A inclusão das empresas de software e serviços correlatos no sistema tributário SIMPLES é uma antiga antiga reivindicação do setor.

É imperativo que as empresas de informática possam usufruir dos benefícios do SIMPLES, não como um beneplácito ou favor fiscal, mas simplesmente por uma questão de legitimidade a qual o setor tem direito, por justiça.

Sala das Sessões, 09 de março de 2006.

Deputado FRANCISCO TURRA